



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Fones: (053)3224-0120, 3224-0210*

*Avenida dos Pinhais, 53 CEP 96150-000*

*CNPJ: 91558650/0001-02*

## **PROJETO DE LEI N º 40/2015**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, UM ENFERMEIRO PADRÃO”**

DIOCÉLIO JAECKEL, vice-prefeito em exercício do cargo de prefeito municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, um enfermeiro padrão para atuar com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir do mês de junho de 2015, condicionada ao retorno ao trabalho ainda no exercício de 2015.

Art. 2º. O contratado será lotado na SMSAS (Sec. Mun. de Saúde e Assistência Social), perceberá a importância de R\$2.988,94 (dois mil novecentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos) mensais, correspondente ao padrão 8, insalubridade de acordo com lei específica e reajuste de acordo com a política salarial do Município.

Art 3º. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 2015

**DIOCÉLIO JAECKEL,**  
*vice-prefeito em exercício do cargo de prefeito municipal*



*PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO*

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Fones: (053)3224-0120, 3224-0210*

*Avenida dos Pinhais, 53 CEP 96150-000*

*CNPJ: 91558650/0001-02*

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 40/2015

PREZADO PRESIDENTE:

PREZADOS VEREADORES:

Considerando o afastamento por auxílio doença da enfermeira Janaína Suzieli Pinto (matrícula 1.415);

Considerando o atendimento contínuo a Equipe de Saúde da Família por um profissional habilitado;

Considerando que, a contratação temporária por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no art.37, IX, da CF, é instrumento amplamente utilizado pela Administração Pública para suprir necessidade de pessoal. Trata-se, no entanto, de alternativa a ser utilizada em casos excepcionais, e cuja regularidade fica condicionada às peculiaridades do caso concreto e ao atendimento de determinados requisitos, os quais, uma vez desatendidos, resultam na negativa do registro das contratações pelo TCE, que as analisa por determinação do art. 71, III, da CF.

Resolve remeter o presente projeto de lei aos nobres vereadores para que seja analisado e votado.

Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 2015.

**DIOCÉLIO JAECKEL,**  
vice-prefeito em exercício do cargo de prefeito municipal